

**Processo nº 2711/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Aparelhos de uso doméstico pequenos

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços

**Pedido do Consumidor:** Substituição da panela ao abrigo da garantia ou resolução do contrato com reembolso do valor pago (€ 66,00).

---

**Sentença nº 174/20**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo, representado pela DECO)

(reclamada-Advogado)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presencialmente o ilustre mandatário da reclamada e através de telemóvel em alta voz a representante do reclamante.

Foi tentado o acordo, tendo o mandatário da reclamada dito que no entender da sua constituente as irregularidades apresentadas pelo reclamante, são consequentes de produtos inadequados à limpeza da panela.

Entende o Tribunal, que a verificação das irregularidades (picadas e buracos no seu interior) apresentadas na panela 5 meses após cinco meses de utilização, teria de ser analisada e verificada por um perito independente, que daria o seu parecer, após o qual se decidiria.

Perante a situação descrita, o mandatário da reclamada tendo em conta a posição definida pelo Tribunal do recurso de um perito para analisar as irregularidades, e tendo em consideração que o valor de

## Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

---

custo da panela pago pelo reclamante à reclamada é de €66,00, conforme resulta do nº 1 da reclamação, aceita proceder à resolução do contrato com a consequência de restituir ao reclamante, o valor por este pago nos termos do disposto dos artºs 432º, 433º, 434º e 298º, nº1, do Código Civil.

---

### **DECISÃO:**

Tendo-se em consideração que, a confissão ou a aceitação da reclamada da resolução do contrato são lícitas, julgo-as relevantes e válidas. quanto ao objecto e qualidade da pessoa nela interveniente, e ao abrigo do disposto nos artºs 283º e 290º conjugadas com o n.º1 do 289.º do Código Processo Civil, homologo-a por sentença, condenando as partes a cumprir nos seus precisos termos e em consequência julga-se extinta a instância nos termos do disposto na al. d) do mesmo diploma legal

O pagamento será efectuado no prazo de 15 dias através de Transferência Bancária para o **IBAN Nº**

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 21 de Outubro de 2020

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)